## Quadro T02 - Carteira de Títulos

## Regras de preenchimento

1. O quadro T02 constitui um inventário exaustivo de todos os títulos (excluindo os "Bilhetes do Tesouro", "Papel comercial" e "Certificados de depósito"), que se encontram na carteira das instituições financeiras monetárias, emitidos em Portugal por entidades residentes ou não residentes e emitidos no estrangeiro por entidades residentes.

A "Carteira de Títulos" considerada terá, assim, conteúdo idêntico aos seguintes instrumentos (emitidos, por entidades residentes, em Portugal ou no estrangeiro e emitidos, por entidades não residentes, em Portugal) considerados na tabela I - Instrumentos financeiros e outras rubricas:

- 140. Obrigações (excepto obrigações subordinadas)
- 150. Obrigações subordinadas
- 160. Títulos de participação
- 170. Outros títulos de dívida
- 250. Accões
- 260. Unidades de participação
- 270. Outras participações.

Em termos do quadro M02 - Balanço por Sector Institucional, a "Carteira de Títulos" considerada deverá corresponder às seguintes células:

```
- M02 (80,10)
```

- M02 (80,20)
- M02 (80,30)
- M02 (80,40)
- M02 (80,50) na parte emitida em Portugal
- M02 (90,10)
- M02 (90,20)
- M02 (90,40)
- M02 (90,50) na parte emitida em Portugal
- M02 (100,10)
- M02 (100,20)
- M02 (100,40)
- M02 (100,50) na parte emitida em Portugal
- M02 (110,10)
- M02 (110,20)
- M02 (110,30)
- M02 (110,40)
- M02 (110,50) na parte emitida em Portugal
- M02 (190,10)
- M02 (190,20)
- M02 (190,40)
- M02 (200,10)
- M02 (200,20)
- M02 (210,10)
- M02 (210,10)
- M02 (210,20)
- M02 (210,40).
- 2. Este quadro reporta ainda todos os movimentos efectuados com esses títulos durante o período em análise.
- 3. O reporte é feito título a título.

**4.** Todos os títulos considerados na "Carteira de Títulos" devem ser classificados de acordo com o objectivo da sua aquisição: negociação, investimento e a vencimento ou imobilização financeira (registados nas contas 24, 25 e 26 ou 40 do Plano de Contas para o Sistema Bancário, respectivamente).

De acordo com o estabelecido no Plano de Contas para o Sistema Bancário, a carteira de títulos deve manter os títulos vendidos com acordo de recompra e não deve incluir os adquiridos com acordo de revenda.

- **5.** A informação a reportar no quadro T02 diz respeito aos movimentos operados na carteira de títulos durante o período considerado e aos respectivos "saldos" no fim do período.
- **5.1.** Relativamente aos movimentos de que resulte um aumento de títulos na carteira, a informação a reportar, título a título, será:
  - Número de títulos adquiridos ou subscritos, durante o período, ventilado por finalidades das aquisições / subscrições (negociação, investimento e a vencimento ou imobilização financeira).
  - Valor global (montante efectivo) das aquisições ou subscrições dos títulos comprados / subscritos, ventilado por finalidades.
  - Indicação do local onde se realizaram as aquisições dos títulos em Bolsa ou fora de Bolsa (ao balcão).
- **5.2.** Relativamente aos movimentos de que resulte uma diminuição de títulos em carteira, a informação a reportar, título a título, será:
  - Número de títulos vendidos ou amortizados, durante o período, ventilado de acordo com a situação em que os títulos se encontram quando vendidos / amortizados (negociação, investimento e a vencimento ou imobilização financeira).
  - Valor global das vendas ou amortizações dos títulos vendidos / amortizados, durante o período, ventilado de acordo com a situação em que os títulos se encontram quando se realizam as operações.
  - Indicação do local onde se realizaram as vendas dos títulos em Bolsa ou fora de Bolsa (ao balcão).
- **5.3.** Relativamente aos movimentos de que não resulte uma alteração no total global da "Carteira de Títulos", verificando-se apenas mudança de finalidade para a posse dos títulos, a informação a reportar será, designadamente:
  - As alterações de classificação da finalidade da aquisição dos títulos e consequente transferência de conta do Plano de Contas para o Sistema Bancário.
  - Agregações resultantes da transformação de sucessivas séries, com vida e códigos próprios, ou de diferentes emissões assimiláveis entre si, num único título, de acordo com a sua fungibilidade (esta operação é feita automaticamente aquando da actualização do "Cadastro de Títulos"; nos casos em que esse automatismo não puder ser implementado, serão dadas às Instituições instruções de como proceder).
- **5.4.** Relativamente ao saldo dos títulos em carteira no fim do período em causa, os elementos a reportar, título a título, serão:
  - Número de títulos detidos pela instituição ventilado de acordo com a finalidade (negociação, investimento e a vencimento ou imobilização financeira).
  - Valor contabilístico global desses títulos, de acordo com os critérios valorimétricos seguidos no Plano de Contas para o Sistema Bancário.

Este valor corresponde aos saldos das diversas rubricas do quadro M02 indicadas no ponto 1.

- **6.** No presente contexto, consideram-se subscrições as aquisições de títulos realizadas no Mercado Primário para a carteira da instituição (e não por conta de clientes), mesmo que posteriormente esses títulos sejam passados para o público.
- 7. A amortização parcelar de títulos verificada por redução do valor nominal implica que se mantenha a quantidade de títulos em carteira, reduzindo-se apenas o seu valor contabilístico.
- **8.** Os títulos recebidos gratuitamente, por incorporação de reservas no capital social, serão registados do seguinte modo:
  - O número de títulos recebidos deve integrar as colunas de "Quantidade", tanto na linha de "Subscrições" como na linha da "Posição final".
  - O valor a atribuir aos títulos recebidos gratuitamente, para efeito de registo nas colunas de "Valor", linha de "subscrições", deve ser o seu valor nominal. A linha da "Posição final" não será afectada por este valor, uma vez que esta linha deve espelhar o valor contabilístico e estar de acordo com os saldos das rubricas do quadro M02.
- **9.** Às quotas e outros recursos similares (que pela sua natureza têm um valor nominal diversificado), optou-se por atribuir um valor nominal uniforme de mil escudos.
- 10. As participações financeiras em empresas ou em instituições financeiras representadas por acções têm a mesma codificação das acções dessas empresas e instituições financeiras. Logo, são equiparadas, para efeitos do reporte da carteira de títulos, a acções detidas com a finalidade de imobilização financeira.
- 11. A informação será fornecida, título a título, utilizando a seguinte matriz, que aparece no écran da aplicação CTI:

## Período:

Cod. BP:	Cód. Bolsa		Cód. Inst.:		Nome Título:			
			NEGOCIAÇÃO		INVESTIMENTO		IMOBFINANCEI.RA	
			quant.	valor	quant.	valor	quant.	valor
Posição inicial								
(saldos período anterior)								
MOVIMENT		_						
Agregador - entrada								
Aquisição na Bolsa								
Aquisição no Balcão								
Subscrição								
Transferências (+/-)								
(Introduzir Entradas c/valores positivos, Saídas c/valores negativos)								
Amortização								
Vendas na Bolsa								
Vendas no Balcão								
Agregador - saída								
Posição final								
(saldos fim do período)								

**12.** Os títulos vencidos que não foram amortizados pela entidade emitente devem ser retirados da "Carteira de Títulos" da instituição e transferidos para a conta 28 de "Crédito e Juros Vencidos", subconta 284 "Títulos" do Plano de Contas para o Sistema Bancário.

**13.** Para a recolha, e subsequente reporte ao Banco de Portugal, da informação relativa à "Carteira de Títulos" (posições e movimentos) foi elaborada uma aplicação informática própria para ser utilizada pelas Instituições denominada "CTI - Carteira de Títulos das Instituições".

Após a introdução dos dados trimestrais, esta aplicação fará automaticamente uma cópia para disquete dos elementos a serem enviados ao Banco de Portugal bem como o respectivo "print-out" em papel que acompanhará a disquete devidamente autenticado.

A aplicação CTI e o correspondente "Manual do Utilizador" são facultados a todas as instituições que reportam ao Banco de Portugal a informação pedida no quadro T02. Esta informação não deverá ser reportada utilizando qualquer outro tipo de suporte.

- **14.** Desta aplicação faz parte integrante um "Cadastro de Títulos" contendo todos os títulos emitidos em Portugal que tenham chegado ao conhecimento da Área de Estatísticas Monetárias e Financeiras do Banco de Portugal. A sua actualização será feita do seguinte modo:
  - Trimestralmente, será enviada uma disquete com uma cópia actualizada do "Cadastro de Títulos" existente no Banco de Portugal, para a instituição o incorporar na aplicação microinformática de recolha de informação.
  - Sempre que uma instituição verificar, na sua carteira, a existência de um título que não se encontre identificado no "Cadastro de Títulos" do Banco de Portugal, deverá contactar pelo telefone, e o mais rapidamente possível, o Serviço de Processamento das Estatísticas Monetárias e Financeiras informando-o da existência do título. Este Serviço providenciará no sentido de ser atribuída codificação ao novo título incorporando-o no "Cadastro de Títulos".

Entretanto, será de imediato comunicado o respectivo código e características à instituição que identificou a existência do novo título. Esta insere na sua aplicação o novo título de forma a que o possa utilizar desde logo no seu reporte.